



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## **MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 068/2017.**

Igrejinha, 02 de outubro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 068/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo”.

Esta Lei tem a finalidade de firmar contrato de concessão de uso de uma área pública com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, por um período de 20 (vinte) anos, localizada no Bairro Viaduto, de 347,60m<sup>2</sup>, com a finalidade de edificar um templo para a realização de serviços sociais e manifestações religiosas.

O Ministério Reviver em Cristo arcará com as despesas de construção do prédio, com a sua manutenção, com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia no local.

Segue anexa cópia da documentação pertinente, bem como minuta do contrato de concessão de uso de bem público, para apreciação.

Pelos fatos apresentados e considerando o relevante interesse público e social, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PROJETO DE LEI Nº 068/2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo.

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, da área a seguir descrita:

**I – “IMÓVEL: ÁREA DE USO PÚBLICO - TERRENO URBANO**, de forma regular, sem benfeitorias, destinado totalmente como área de Uso Público do Desmembramento Martens, com a área de 347,60m<sup>2</sup>, situado no Bairro Viaduto, na cidade de Igrejinha/RS, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Plínio Salgado, Alameda das Flores e das Hortênsias, com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE, medindo 16,50m, com a Rua Alameda das Flores e com Área Remanescente; ao NORTE, medindo 21,07m, com terras de Sigefredo H. Altenhofen; ao LESTE, medindo 16,50m com Olavo Orildo Martens; e, ao SUL, medindo 21,07m, com Área Remanescente do desmembramento. (Matrícula nº 19.640, Fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

**Parágrafo único.** A destinação da área acima descrita será a utilização pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, para a construção de um templo, visando a realização de atividades sociais e manifestações religiosas.

**Art. 2.º** Em contrapartida a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de construção de prédio, bem como da manutenção do mesmo fica sob a responsabilidade do Ministério Reviver em Cristo, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 068/2017, de 02/10/17)

**Art. 4º** Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do §1.º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 02 de outubro de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 000/2017

Contrato de Concessão de Uso que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.379.763/0001-36, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 228, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Joel Leandro Wilhelm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 913.212.040-00 e RG n.º 1064893397, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Ilsa Becker, n.º 507, Bairro Bom Pastor, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO REVIVER EM CRISTO**, com sede na Rua Bertholdo Huff, n.º 265, Bairro Viaduto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.100.418/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Jair Antônio da Rosa Santos**, portador do CPF n.º 531.114.780/68 e do RG n.º 9093345231, ....., ....., residente na xxxxxxxn, n.º 000, bairro xxxxxxx, Igrejinha - RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o disposto na Lei n.º 0000 de 00 de xxxxx de 0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto transferir a posse através de Concessão de Uso, do bem abaixo descrito, à Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo:

**I** – “**IMÓVEL: ÁREA DE USO PÚBLICO - TERRENO URBANO**, de forma regular, sem benfeitorias, destinado totalmente como área de Uso Público do Desmembramento Martens, com a área de 347,60m<sup>2</sup>, situado no Bairro Viaduto, na cidade de Igrejinha/RS, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Plínio Salgado, Alameda das Flores e das Hortênsias, com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE, medindo 16,50m, com a Rua Alameda das Flores e com Área Remanescente; ao NORTE, medindo 21,07m, com terras de Sigefredo H. Altenhofen; ao LESTE, medindo 16,50m com Olavo Orildo Martens; e, ao SUL, medindo 21,07m, com Área Remanescente do desmembramento. (Matrícula n.º 19.640, Fls. 1, Livro n.º 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

**Parágrafo Único** A destinação da área acima descrita será a utilização pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, para a construção de um templo, visando a realização de atividades sociais e manifestações religiosas.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E CASOS DE RESCISÃO:**

O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO:**

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter a área concedida sem agressões e a zelar pela sua manutenção e conservação, inclusive a limpeza do pátio.

§ 1º As despesas decorrentes da construção de prédio, previamente autorizada pelo Município, bem como da manutenção do mesmo fica sob a responsabilidade do Concessionário, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º Cabe ao Concessionário arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefonia, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato de concessão de uso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao concessionário:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária para firmar novas contratações com o concedente, por prazo não superior a dois anos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Município promover a fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato de concessão de uso.

**Subcláusula única** – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura designará um fiscal para realização de vistoria periódica junto ao local mencionado na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente instrumento.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 03 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Município de Igrejinha/RS, 00 de xxxxxxx de 0000.

**Jair Antônio da Rosa Santos**  
Presidente da Igreja Assembleia de Deus -  
Ministério Reviver em Cristo  
Concessionário

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito  
Concedente.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS